biliária Magalhães, Do Lote 06 a área de 41,49 m^2 assim descrita:- 8,00 metros de frente para a Av. São Joorge; 35,00 metros confrontando com a parte do Lote 07; 2,95 metros confrontando com a parte do Lote 6; 6,40 metros confrontando com o Lote 6; 33,77 metros confrontando com o lote 6.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo artigo anterior, far-se-á pelo valor de Cr$ 728.664,00 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) conforme laudo pericial elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 336 de 23 de Fevereiro de 1.984.

ARTIGO 3º :- As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 14- Administração Geral do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 4210 - Aquisição de Imóveis.

ARTIGO 4º :- As despesas com a lavratura da escritura e respectiva Matrícula serão de responsabilidade do Município e atendidas pela dotação 14 - Administração Geral do Município - 14.02 Encargos Gerais do Município - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 5º :- A presente Lei o Laudo Avaliatório e a Portaria que designou os peritos serão obrigatoriamente transcritos na Escritura.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 163, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.984.

"Modifica a redação do artigo 16 e revoga o § 3º da Lei nº 01, de 26 de maio de 1.982".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 16 da Lei nº 01, de 26 de Maio de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 16 :- Executada a infra-estrutura exigida pelo Arti-

go anterior e recebida como pronta pelos órgãos técnicos da - Prefeitura Municipal e Concessionária de serviços públicos, - que emitirão laudo a respeito, será o Loteamento considerado - aprovado, expedindo-se o respectivo Decreto de aprovação que- será apostilado em todas as vias do projeto e anexada cópia no processo respectivo".

ARTIGO 2º :- Fica revogado o § 3º do Artigo 16, da Lei nº 01, de 26 de Maio de 1.982.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 164, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Campanha Nacional de Escolas' da Comunidade -CNEC- de São João da - Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Repassar sob forma de subvenção social à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade -CNEC- de São João da Boa Vista, entidade mantenedora da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Prof. Hugo Sarmento", a importância de Cr$ 151.298.163,00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e três cruzeiros), destinados à indenizações trabalhistas dos Professores da referida Escola;

II - Abrir um Crédito Adicional Especial na importância de Cr$ 151.298.163,00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e três cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - SETOR DE ENSINO DE 2º GRAU